



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

PROJETO DE LEI N.º ____/2025 DA VEREADORA SONAIRA FERNANDES

Dispõe sobre o evento Virada Cultural da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º A Virada Cultural, evento do calendário da cidade de São Paulo, é regida por esta Lei.

Art. 2º São objetivos da Virada Cultural da cidade de São Paulo:

- I** – divulgar a pluralidade e a diversidade de expressões culturais da cidade de São Paulo;
- II** – promover o acesso à cultura e a educação cultural da população da cidade de São Paulo e de seus visitantes;
- III** – incentivar o surgimento de novos talentos artísticos e de novas manifestações culturais;
- IV** – reconhecer a importância do patrimônio cultural paulistano para a cidade e sua população;
- V** – fomentar o aumento do número de turistas na cidade de São Paulo;
- VI** – preservar a história de São Paulo, seus bairros e dos imigrantes nacionais e estrangeiros radicados na cidade.

Parágrafo único. A cada ano, a Virada Cultural da cidade de São Paulo adotará um tema de relevância social como mote para celebração.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Art. 3º. Consideram-se manifestações culturais existentes na cidade de

São Paulo:

I – música;

II – dança;

III – teatro;

IV – cinema;

V – exposições e exhibições de pinturas, fotografias e esculturas;

VI – poesia e contação de histórias;

VII – shows e rituais de qualquer religião;

VIII – artesanato;

IX – gastronomia;

X – moda;

XI – cursos e oficinas;

XII – aulas e palestras;

XIII – visitação do patrimônio cultural material imóvel de São Paulo;

XIV – história dos bairros de São Paulo;

XV – demais formas de expressão cultural.

Parágrafo único. Reconhecem-se como culturais todas as manifestações religiosas dos diversos segmentos da cidade de São Paulo, sem distinção de qualquer natureza, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal.

Art. 4º. Deverão ser observados os seguintes valores na organização da Virada Cultural da cidade de São Paulo:

I – duração de 24 horas ininterruptas de eventos;

II – realização no mês de maio de cada ano;

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

- III** – indistinta entre os tipos de manifestações culturais, sendo vedadas discriminações de qualquer natureza;
- IV** – participação popular na escolha dos eventos culturais contemplados pelos editais da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos do art. 216-A, X, da Constituição Federal;
- V** – tolerância e respeito à diversidade e à religiosidade dos diversos grupos sociais da cidade de São Paulo;
- VI** – acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência;
- VII** – reconhecimento da música religiosa como manifestação cultural;
- VIII** – localização estratégica dos eventos, em função da infraestrutura de mobilidade urbana, equipamentos públicos, serviços públicos oferecidos e poluição sonora;
- IX** – descentralização dos eventos, garantindo-se sua realização em locais adequados para o recebimento do público esperado;
- X** – segurança física e patrimonial dos participantes do evento;
- XI** – oferta de locais de alimentação, sanitários públicos e atendimento médico para os participantes dos eventos;
- XII** – aumento da oferta de transportes coletivos durante a duração do evento;
- XIII** – equilíbrio entre o número de eventos de interesse geral com eventos representativos de grupos minoritários.

Art. 5º. É facultado a qualquer cidadão, a órgãos do Estado e a pessoas jurídicas do setor privado, propor o oferecimento de atividades culturais durante a Virada Cultural, preferencialmente de forma gratuita.

§ 1º O evento será divulgado no site da Virada Cultural da cidade de São Paulo, cabendo à Secretaria Municipal da Cultura o fornecimento de orientações gerais sobre os procedimentos uniformes a serem observados durante a sua realização,



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES

e a facilitação da realização de parcerias entre os organizadores dos eventos e patrocinadores.

§ 2º A Secretaria Municipal da Cultura lançará anualmente os editais de contratação de artistas em eventos que tenham potencial interesse de grande número de participantes, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º A divulgação dos materiais da Virada Cultural da cidade de São Paulo também será feita nos idiomas inglês e espanhol pela Secretaria Municipal de Turismo, medida essencial para a compreensão dos turistas, acrescido de esforços sobre o deslocamento na cidade de São Paulo por meio de transporte coletivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito solicitar o reforço das linhas de ônibus da cidade de São Paulo durante a noite e madrugada do evento, junto da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, e demais concessionárias de transporte ferroviário, para assegurar o deslocamento dos participantes durante as 24 horas de duração da Virada Cultural.

Art. 6º. A Polícia Metropolitana, em cooperação com a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de São Paulo, será responsável pela segurança dos locais de realização dos eventos, devendo-se reforçar a vigilância nos arredores da cidade de São Paulo durante a realização da Virada Cultural, inclusive no horário de madrugada.

Parágrafo único. É obrigatório o uso das ferramentas do programa “Smart Sampa” para a segurança dos participantes dos eventos.

Art. 7º. A definição da localização dos espaços de apresentação dos artistas na região central e nos bairros, levará em consideração o número estimado de pessoas esperadas no evento em função do horário, facilidade para a mobilidade urbana e potencial de reconhecimento da importância do bairro pela presença do artista no local.

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

Parágrafo único. Em eventos em que se espera grande número de pessoas, é obrigatório estudo prévio da região, voltado à redução do impacto sobre a vizinhança e adequação do fluxo de participantes.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura, por meio de seu website, realizará enquete popular sobre o interesse da população nos tipos de eventos que deseja serem oferecidos durante o evento mediante contratação por edital, devendo-se levar em consideração os resultados na escolha dos gêneros musicais, e dos locais disponíveis para as apresentações dos artistas, observado o disposto no art. 7º desta lei.

§ 1º Os participantes da Virada Cultural avaliarão o evento por meio de QR Code disponibilizado nos diversos locais.

§ 2º Para o cumprimento da Lei n.º 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), não se requererá a identificação da pessoa natural na realização da enquete.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei do Orçamento Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES
JUSTIFICATIVA

A Virada Cultural da cidade de São Paulo foi criada em 2005 por inspiração no evento *Nuit Blanche* realizado em Paris.

Tornou-se um dos grandes espetáculos culturais da cidade de São Paulo, servindo de referência para outras cidades brasileiras. A Virada Cultural é reconhecida como evento do calendário da cidade de São Paulo pela Lei Municipal nº 15.793, de 29 de maio de 2013, mas não é regulada por lei municipal até o presente momento, ao contrário de outros eventos da cidade de São Paulo, entre os quais aquele disposto na Lei do Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Gospel (Lei Municipal nº 17.479/2020), bem como a Lei da Virada Nordestina (Lei Municipal nº 18.182, de 2024). A ausência de uma lei sobre a Virada Cultural está em desacordo com o art. 216, § 3º, da Constituição Federal, de modo que se faz necessário estabelecer incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

Como todo evento cultural, o conceito de “virada cultural” passou por permanências e transformações ao longo dos anos, em razão da mudança dos interesses da população. De um lado, reconheceu-se ao longo dos anos a diversidade das expressões culturais e sua igual importância e relevância na definição dos eventos; de outro, nos últimos tempos, a mudança do perfil religioso da população, em especial, dos evangélicos, requer atenção do Poder Público, pelo anseio dessa população em participar da Virada Cultural com eventos de seu interesse, e desejo de ver a música evangélica reconhecida como manifestação cultural da cidade de São Paulo sem qualquer preconceito por parte do Estado.

Ao longo dos anos, a população tem reclamado da falta de segurança e de critérios usados para a definição da localização. Por isso, esta lei procura estabelecer

**GABINETE VEREADORA SONAIRA FERNANDES**

regras mínimas sobre mobilidade urbana, acessibilidade, transporte, equipamentos públicos, sanitários, alimentação e segurança. Está em desacordo com o princípio da eficiência administrativa a realização de eventos sem qualquer critério, em que a população não consiga acessar o local ou daí não participe por falta de segurança.

A diversidade cultural da cidade de São Paulo também requer a valorização de sua história e de seus bairros. Por isso, deve-se conferir especial atenção a esse aspecto, sendo uma oportunidade para que os cidadãos paulistanos conheçam suas identidades e entendam o sentido das transformações dos bairros em que vivem.

A participação popular, prevista como um dos requisitos do Sistema Nacional de Cultura, nos termos do art. 216-A, X, da Constituição Federal, é incorporada mediante manifestação sobre escolha dos artistas a serem contratados por editais, e dos locais em que os artistas farão suas apresentações. Para a continuada melhoria do evento, prevê-se a avaliação dos serviços por meio de *QR Code*.

A Virada Cultural também deve ser usada como incentivadora do turismo na cidade de São Paulo. Para isso, também se faz necessária a atuação da Prefeitura para facilitar a recepção dos turistas na cidade, mediante orientação em inglês e espanhol.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

SONAIRA FERNANDES**VEREADORA – PARTIDO LIBERAL**